



*Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju/SE*

Processo: 201940600715

Autor: JEOZADAQUE DOS SANTOS OLIVEIRA;

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A;

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 9:07 horas, nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, no Fórum Gumersindo Bessa, presente a conciliadora, Bela. Mariana Gois Santos, PRESENTE a parte autora, com advogado(a), e PRESENTE a parte requerida, sem advogado(a), neste ato representada pela preposta, a Sra. Amanda Santos (CPF nº 011.640.365-99).

Conciliação infrutífera, fica designada audiência de instrução e julgamento para o **DIA 04 DE JUNHO DE 2019 ÀS 08H40MIN**, ficando as partes desde logo devidamente cientes e intimadas da data e horário, bem como de que toda e qualquer documentação a ser juntada na Audiência de Instrução deverá vir digitalizada.

As partes ficam advertidas de que:

1 – na hipótese da causa ter valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos, é obrigatória a assistência por advogado, sob pena de, se o(a) demandante não estiver assistido, o feito ser extinto; se o(a) demandado não estiver assistido, não poderá ofertar a contestação;

2 – caso uma das partes esteja assistida por advogado, ou seja, pessoa jurídica (empresa), independentemente do valor da causa, é aconselhável o acompanhamento da outra parte por profissional da área jurídica, para a melhor defesa dos direitos, salientando que a audiência de instrução realizar-se-á, independentemente do acompanhamento. Ressalte-se que se for do interesse da parte **fazer-se acompanhar de Defensor Público**, deverá comparecer ao Setor de Atendimento da Defensoria a fim de agendar entrevista prévia;

3 – as partes poderão trazer ou arrolar, para a audiência de instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas.

4 – caso seja requerida a vinculação de Advogado à qualquer das partes nos autos do processo, necessário que o causídico esteja previamente cadastrado no Sistema do Juizado Especial Virtual, cadastro este que deverá ser realizado pessoalmente pelo profissional perante o agente do Poder Judiciário ou nas sedes da OAB/SE, nos termos da resolução 37/2006 deste Egrégio Tribunal de Justiça. Assim também, os pedidos de que as intimações eletrônicas sejam publicadas exclusivamente em nome de advogados, seja deste ou de outro Estado, necessário o prévio credenciamento junto ao Tribunal de Justiça deste Estado do advogado requerente.

Nada mais havendo a tratar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, fica devidamente assinado por todos.

Mariana Gois Santos
Conciliadora

JEOZADAQUE DOS SANTOS OLIVEIRA

Paula Gama Montalvão

OAB/SE 5.247

*SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A*

Amanda Santos

